

CONTRATO Nº 12024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS/SE E O PRESTADOR **ARTHUR FERREIRA NUNES**, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL

O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.108.535/0001-22, com endereço na Praça 16 de Outubro, 135, centro, Carmópolis/SE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sr.ª ESMERALDA MARA SILVA CRUZ, portadora do RG 584451 SSP/SE e CPF 201.995.545-87, residente à Rua Otacílio Vieira de Melo, nº 121, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, doravante denominado CONTRATANTE e o Prestador ARTHUR FERREIRA NUNES, inscrito no CPF nº 640.968.904-72, com endereço na Avenida Jorge Amado, 1565, sala 04 e 06, Jardins, CEP: 49025-330, doravante denominado LEILOEIRO CONTRATADO, considerando o que consta no Pregão Eletrônico nº 37/2023 e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O Presente contrato tem por objeto a Contratação de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de LEILÕES PÚBLICOS DE VEÍCULOS E BENS INSERVÍVEIS, pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Municipal (Prefeitura Municipal de Carmópolis, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. ESTIMADA DE LEILÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	Contratação de Serviços de Leiloeiro Público Oficial, profissional regularmente matriculado na Junta Comercial	LEILÃO	04	0%

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA SUJEIÇÃO AS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, observará as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, observada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e redação dada pela Lei 147/2014, Decreto Municipal nº 3867/20, de 30 de setembro de 2020 (que Regulamenta a Modalidade de licitação Pregão na forma eletrônica, Decreto Municipal nº 2971/12, de 03 de dezembro de 2012 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços), Decreto Nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 que regula a Profissão de Leiloeiro ao território da República, Decreto Nº 22.427 de 1 de fevereiro de 1933 que modifica disposições do regulamento da profissão de leiloeiro, aprovado pelo decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, Instrução Normativa DREI 72/2019 de 19 de dezembro de 2019 e demais legislações pertinentes e será regido pelas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 37/2023 e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

3. CLAUSULA TERCIERA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas do objeto deste contrato, correrão a conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2023, obedecendo a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25063 — Secretaria Municipal de Transporte PROJETO ATIVIDADE: 2005 — Manutenção da Secretaria de Transporte

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FONTE DE RECURSOS: 1500 - Recursos Próprios

4. CLAUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICAVEIS

- 4.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta do LEILOEIRO CONTRATADO, o Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2023 e seus Anexos, em especial o Termo de Referência, e demais elementos constantes do processo administrativo da licitação.
- 5. CLAUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
- 5.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato.
- 5.1.1. Fica desde já estabelecido que o contrato poderá ser prorrogado em caráter excepcional, se é somente se, a Prefeitura do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS

Carmópolis, tiver convocado o Leiloeiro Oficial para iniciar a execução dos serviços dentro do prazo estipulado neste contrato, e não for possível concluir o Leilão antes do encerramento da vigência original do contrato. A prorrogação dar-se exclusivamente para acomodação dos prazos suficientes e necessários à conclusão do Leilão.

6. CLAUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

- Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrange a organização, divulgação e realização de leilões de veículos de propriedade da Prefeitura de Carmópolis, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, recuperação antieconômica.
- 6.2. Informações sobre os Requisitos do Pregoeiro:
- 6.2.1. O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal n.º 21.981 de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado.
- Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;
- 6.2.3. O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;
- O Leiloeiro Oficial deverá entregar ao Fiscal do Contrato, Ata do Leilão em até 10 (dez) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contento, dentre outras as seguintes informações:
- a) todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/firma, endereço e telefone dos ofertantes:
- nome completo/firma, CPF/CNPJ e n.º de identidade do arrematante vencedor; b)
- c) endereço e telefone do arrematante vencedor
- d) valor do lance vencedor ofertado;
- relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados para cada lote licitado sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
- demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem.
- 6.2.5. O Leiloeiro Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros);
- O relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados;
- A Prefeitura de Carmópolis, reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio do Fiscal do Contrato, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.
- 6.3. Informações sobre realização de leilão oficial:
- 6.3.1. O Leiloeiro Oficial deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
- divulgar o leilão por meio de endereço eletrônico na internet e distribuir material publicitário impresso sobre o evento (exemplo: folheto, cartilha, catálogo, livrete, dentre outros inerentes aos serviços de publicidade);
- elaborar os avisos de leilão, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Prefeitura de Carmópolis, para publicação em jornal local, pelo menos 03 (três) vezes, devendo o último aviso discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;
- c) elaborar edital para publicação pela Prefeitura de Carmópolis no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Carmópolis;
- elaborar edital oficial do leilão (catálogo), para reprodução pela Prefeitura de Carmópolis, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens, para distribuição gratuita aos interessados;



- e) constar na divulgação do evento na internet e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- f) utilizar sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens por todos os participantes do evento. A critério da Prefeitura de Carmópolis, poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotografias dos bens;

7. CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no termo de referência e em sua proposta;
- 7.2. A contratada/Leiloeiro deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato,
- 7.3 Reparar corrigir, remover ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contradada/Leiloeiro, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.5 Acatar normas internas da Prefeitura Municipal de Carmópolis;
- 7.6 Não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada/leiloeiro relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.7 Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.9. A contratada/Leiloeiro guardará sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela contratante ou obtidos em razão da prestação dos serviços, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante e após a vigência do contrato;
- 7.10. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada/Leiloeiro, relativos aos serviços prestados, serão de exclusiva propriedade da contratante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal nos termos da legislação vigente.
- 7.11. Responsabilizar-se pela organização do local, disponibilizado pela contratante, de realização do evento;
- 7.12. Presidir os atos dos leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas.
- 7.13. Submeter à Comissão de Alienação da Prefeitura Municipal de Carmópolis catálogos oficiais dos leilões, devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes, conforme distribuição feita pela Prefeitura Municipal de Carmópolis;
- 7.14. Apresentar os Bens em lotes formados com a participação da comissão supracitada, contendo dados discriminantes do bem e o valor mínimo do lance;
 - 7.15. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista mediante emissão de Notas de Venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados;
 - 7.16 Exigir no ato da arrematação, da parte do arrematante/comprador as informações necessárias à emissão da respectiva Nota Fiscal, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante/comprador;
 - 7.17 Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data da realização do leilão;



- 7.18 Cobrar do arrematante/comprador a comissão definida em lei e o ICMS correspondente;
- 7.19 Dar baixa do veículo classificado como sucata junto ao DETRAN nos termos da alínea "d" do §3º do Art. 1º do Decreto nº 1.305/1994;
- 7.20 Efetuar em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, subsequentes a realização do leilão, o repasse à contratante dos valores obtidos com a arrematação, prestando as contas pertinentes, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas de arrematação.
- 7.21 Realizar o recolhimento dos valores arrecadados com a venda dos lotes, por meio de Depósito ou Transferência Bancária para a conta da contratante.
- 7.22. Prestar contas à contratante através de Relatório Final, contendo relação nominal dos arrematantes, com o respectivo lote arrematado, valor final de lance e total arrecadado no leilão, e de comprovante de pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de realização do leilão;
- 7.23 Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições legais e administrativas necessárias a realização do evento.
- 7.24 Promover a publicação do leilão por todos os meios oficias estabelecidos na legislação;
- 7.25 Dar tratamento Igual a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;
- 7.26 Prestar contas dos valores recebidos, obedecida a legislação específica:
- 7.27 Submeter a registro e autenticação, pagando preço público devido à Junta Comercial, os seguintes livros mercantis de fiscalização;
- a) Diário de entrada;
- b) Diário de Saída;
- c) Contas correntes;
- d) Protocolo;
- e) Diário de leilões;
- f) Livro talão; e
- g) Documentos fiscais exigidos pela legislação tributária;
- 7.28 Manter, sem emendas ou rasuras, os livros mencionados no inciso anterior, que terão número de ordem, e submetê-los à fiscalização da Junta Comercial a que estiver matriculado, quando esta julgar conveniente, ou necessariamente, para efeito de encerramento;
- 7.29 Anunciar o leilão, em jornal de grande circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município de Carmópolis/SE, que deverá discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais embaraços que recaiam sobre eles, e informar o horário e o local da realização do leilão e para visitação e exame;
- 7.30 Arquivar na Junta Comercial, com antecedência minima de 02 (dois) dias úteis da realização do leilão, cópia da publicação no jornal dos respectivo edital;
- 7.31 Exibir sempre ao se iniciar o leilão, a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecido pela Junta Comercial;
- 7.32 Fazer conhecidas, antes de começarem o ato do leilão, as condições d venda, a forma de pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apregoados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando há ônus sobre o bem, pela simples intuição, não puderem ser conhecidos facilmente, e bem assim o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorrerem na responsabilidade que no caso couber por fraude, solo, simulação ou omissão culposa;
- 7.33 prestar contas ao comitente, na forma e no prazo regulamentares;
- 7.34 Adotar as medidas cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento o prazo marcado;
- 7.35 Colocar à disposição do juízo competente, ou representantes legais, no prazo de 10 (dez) dias, se outro não for determinado pelo juízo, as importâncias obtidas nos leilões judiciais, de massas falidas e de liquidações;



- 7.36 Colocar à disposição dos comitentes, no prazo de até 10 (dez) dias, as importâncias obtidas nos leilões extrajudiciais realizados;
- 7,37 Comunicar por escrito, à Junta Comercial, os impedimentos e os afastamentos para tratamento de saúde, anexando atestado médico;
- 7.38. Fornece às autoridades judiciais ou administrativas as informações que requisitarem:
- 7.39 Assumir a posição de consignatário ou mandatário, na ausência do dono dos efeitos que tiverem que ser vendidos;
- 7.40 Arquivar na Junta Comercial dentro dos 15 (quinze) dias seguintes dos respectivos vencimentos, os documentos comprobatórios do pagamento dos impostos incidentes sobre a atividade;
- 7.41 Exigir dos proprietários, nos leilões de estabelecimentos comerciais ou industriais, salvo os judiciais, de massas falidas ou de liquidações, a comprovação de quitação dos tributos incidentes sobre os efeitos a serem leiloados;
- 7.42 Apresentar anualmente, cópia dos contratos de renovação da fiança bancária ou do seguro garantia devidamente autenticado;
- 7.43 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidos em decorrência do cumprimento do contrato:
- 7.44 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 7.45. Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Prefeitura de Carmópolis;
- 7.46. Elaborar edital para publicação pela Prefeitura de Carmópolis no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Carmópolis;
- 7.47. Elaborar edital oficial do leilão (catálogo), para reprodução pela Prefeitura de Carmópolis, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens, para distribuição gratuita aos interessados;
- 7.48. Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser de, no mínimo, 03 (três) vezes em jornal local, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada/ Leiloeiro, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprios as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a contratada/leiloeiro por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Pagar a contratada/leiloeiro o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de referência
- 8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada/leiloeiro, no que couber, em conformidade com a legislação vigente.
- 8.6 Não praticar atos de ingerência na administração da contratada/leiloeiro, tais como:
- 8.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada/leiloeiro, devendo reportar-se somente aos propostos responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário:
- 8.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratada/leiloeiros;
- 8.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada/leiloeiro, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 8.6.4. Considerar os trabalhadores da contratada/leiloeiro como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



- 8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.9. Cientificar a Procuradoria geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do cumprimento das obrigações pela contratada/leiloeiro.

9. CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

- 9.1. Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação da Prefeitura de Carmópolis, Fundo Municipal de Assistência Social em local previamente definido, de fácil acesso aos interessados a participarem do leilão.
- 9.2. Os serviços deverão ser executados em local a ser determinado pelo Leiloeiro, correndo por conta do contratado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.
- 9.3. Compete ao Leiloeiro Oficial a condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11.º do Decreto n.º 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.
- 9.4. Mediante circunstâncias, cabe salientar que para a prestação dos referidos serviços objeto deste contrato, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa o município.

10. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1. O leiloeiro oficial terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de encerramento do Leilão, para apresentar à Prefeitura do Município de Carmópolis, o relatório de prestação de contas, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de despesas realizadas em consonância com as obrigações estabelecidas neste Edital e anexos, os comprovantes de arrematação com as Notas Fiscais correspondentes, o recolhimento do valor total das importâncias recebidas descontado o valor da comissão ofertada no certame, inclusive os tributos previstos na legislação em vigor.
- 10.1.1. A retirada do bem se dará após a comprovação do pagamento.
- 10.1.2. O relatório de prestação de contas do Leilão somente será aprovado pelo Fiscal do Contrato se cumpridas, pelo Licitante Vencedor, todas as condições estabelecidas no termo de referência.
- 10,1,3 O recolhimento das importâncias devida à **Prefeitura Municipal de Carmópolis**, descontados o percentual de comissão de vendas ofertado, deverá ser efetuado de acordo com as instruções que serão fornecidas ao Leiloeiro pelo fiscal do contrato, de acordo com o termo de referência.
- 10.1.4. No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA REMUNERAÇÃO

- 11.1. O LEILOEIRO CONTRATADO será remunerado pelo **arrematante no percentual de 5% (cinco por cento)** do valor da arrematação conforme § único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32 sobre todos os bens leiloados na vigência do presente contrato.
- 11.1.1. Não cabe à Prefeitura de Carmópolis, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO CONTRATADO para recebê-la
- 11.2. O LEILOEIRO CONTRATADO será remunerada pela CONTRATANTE, com o percentual de 0%, (zero por cento) sobre todos os bens leiloados na vigência do presente contrato.
- 11.2.1. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 76 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93;
- 12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará o LEILOEIRO CONTRATADO direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:
- 12.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuizos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS

indenização dos danos;

12.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pelo LEILOEIRO CONTRATADO.

13. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita o LEILOEIRO CONTRATADO às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.
- 13.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa do LEILOEIRO CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:
- 13.2.1. Advertência;
- 13.2.2. Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão;
- 13.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos:
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- 13.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº. 10.520, de 2002.
- 13.3. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossimil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, o LEILOEIRO CONTRATADO poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art, 7º da Lei 10,520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, poderá ocorrer o cancelamento do contrato, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso,
- 13.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;
- 13.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura de Carmópolis,
- 13.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- 13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº, 8.666/93, fica designado como Gestora da Ata de Registro de Preços, a Servidora Meire Helen Acciole Gomes, Portadora do CPF nº 025.786.915-84, lotado na Secretaria de Transporte e designado como fiscal da ata de Registro de Preços, o servidor Milton Gomes. Portador do CPF nº 440.307.625-49, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para acompanhar e fiscalizar a emissão das Ordens de Fornecimento e acompanhamento das quantidades licitadas, a execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 14.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos produtos, devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do LEILOEIRO CONTRATADO.
- 14.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1.º e 2.º do art. 67 as seguintes prerrogativas:
- a). Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), oficio ou outro documento;
- b). Efetuar as devidas conferências;
- c). Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte do LEILOEIRO CONTRATADO;
- d). Comunicar a Administração o cometimento de falhas pelo LEILOEIRO CONTRATADO que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou anticação de penalidades previstas:
- e). Gonferir e atestar a Nota Fiscal emitida pelo LEILOEIRO CONTRATADO, encaminhando diretamente a Secretaria de Administração, a fim de providenciar a Liquidação;
- f). Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela PMC/SE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS

comprometer a aceitar de que quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2023 seus anexos, e a proposta comercial apresentada pelo LEILOEIRO CONTRATADO
- Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;
- A abstenção, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

17. CLÁSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

de divirsiro de 2024.

20199554587 Total Res

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS ESMERALDA MARA SILVA CRUZ CONTRATANTE

> **FERREIRA** NUNES:64096890 472

ARTHUR FERREIRA NUNES CONTRATADO

NOME: Juliane logueira Freitorepp 043530305-93
NOME: boisa Buile Silve do Sont CPF 041704185-30